

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

## REFERÊNCIA

Regimento revisado e aprovado pelo Conselho Fiscal da Ceres, em sua Reunião Extraordinária 433<sup>a</sup>, realizada em 19/02/2021.

## APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Este Regimento Interno aplica-se ao Conselho Fiscal e a todos os Órgãos Colegiados da Fundação, no que couber. Este Regimento terá vigência a partir desta.

**INDICE**

<b>Capítulo I – Da Competência.....</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo II – Da Composição.....</b>	<b>5</b>
<b>Capítulo III – Do Mandato.....</b>	<b>6</b>
<b>Capítulo IV – Da Presidência.....</b>	<b>6</b>
<b>Capítulo V – Dos Requisitos e Impedimentos.....</b>	<b>6</b>
<b>Capítulo VI – Dos Deveres e Responsabilidades.....</b>	<b>7</b>
<b>Capítulo VII – Da Competência do Presidente.....</b>	<b>8</b>
<b>Capítulo VIII – Da Competência dos Membros.....</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo IX – Do Funcionamento das Reuniões.....</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo X – Da Secretaria do Conselho Fiscal.....</b>	<b>11</b>
<b>Capítulo XI – Das Disposições Gerais.....</b>	<b>12</b>

## Capítulo I – DA COMPETÊNCIA

**Art.1º** - O Conselho Fiscal constituído na forma do Estatuto da Ceres - Fundação de Seguridade Social, é o órgão de controle interno da FUNDAÇÃO. Tem funcionamento permanente e suas atividades regem-se pelas Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, de forma subsidiária pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Estatuto Social e por este Regimento, sem prejuízos das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

**Art.2º** - Ao Conselho Fiscal compete desempenhar as atribuições previstas no art. 65 do Estatuto e nas demais normas que lhe são aplicáveis, dentre as quais destacam-se:

- I. examinar e aprovar os balancetes da Fundação;
- II. analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeira elaboradas periodicamente pela Fundação;
- III. examinar, anualmente, as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;
- IV. emitir e encaminhar para o Conselho Deliberativo, parecer sobre o balanço anual da FUNDAÇÃO, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômicos financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- V. examinar, a qualquer época os documentos da Fundação;
- VI. lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- VII. acusar as deficiências verificadas, sugerindo medidas saneadoras, com o estabelecimento de cronograma para a implementação;
- VIII. analisar as manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;
- IX. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias;
- X. analisar e emitir parecer atestando o enquadramento dos investimentos previstos na legislação vigente;
- XI. analisar a documentação relativa a política de investimentos;

- XII. proceder a avaliação dos custos da administração de recursos financeiros, compreendendo a gestão, consultoria, custódia, auditoria e corretagens pagas;
- XIII. proceder a avaliação dos resultados apresentados pela Diretoria Executiva, relacionados
- XIV. com o acompanhamento da política de investimentos;
- XV. emitir o Relatório Semestral de Controles Internos, contendo parecer sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, especialmente sobre a rentabilidade, custos e controle de riscos, sem prejuízo dos demais aspectos relativos à gestão dos referidos recursos, de acordo com normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores. O relatório deverá ser elaborado e encaminhado ao Conselho Deliberativo;
- XVI. o relatório do segundo semestre do ano anterior deverá ser elaborado até o mês de junho, agregando as informações dos dois semestres do ano anterior;
- XVII. o relatório do primeiro semestre deverá ser elaborado até o mês de dezembro, contemplando as informações do primeiro semestre do ano em curso;
- XVIII. analisar a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;
- XIX. deliberar sobre o seu próprio regimento interno;
- XX. comparecer ou fazer-se representar por um de seus membros às reuniões do Conselho Deliberativo, como ouvintes;
- XXI. solicitar à Fundação a designação de um secretário e seu substituto eventual;
- XXII. requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório;
- XXIII. analisar o Relatório Anual de Atividades e os relatórios emitidos pela Auditoria Interna da patrocinadora, pela Auditoria Independente e os relatórios emitidos pelo Órgão Fiscalizador das Entidades Fechadas de

Previdência Complementar;

- XXIV. solicitar à administração da FUNDAÇÃO a apuração de fatos específicos;
- XXV. solicitar aos auditores externos esclarecimentos ou informações necessárias e apuração de fatos específicos;
- XXVI. praticar outros atos de sua competência, observada a legislação em vigor;
- XXVII. solicitar à administração da FUNDAÇÃO, que seja encaminhado até dezembro de cada exercício, o calendário de execução das principais ações do exercício seguinte, para exame e acompanhamento;
- XXVIII. acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade da FUNDAÇÃO, com destaque para as providências efetivamente adotadas;
- XXIX. solicitar à unidade de auditoria interna da patrocinadora, os dados e elementos necessários ou convenientes para subsidiar o exercício das atribuições dos Conselheiros;
- XXX. tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos.

**§1º** - Os erros, fraudes ou crimes que forem apurados devem ser comunicados à Diretoria Executiva e ao conhecimento do Conselho Deliberativo, propondo as providências pertinentes à proteção dos interesses da FUNDAÇÃO, inclusive as conclusões, recomendações, análise e manifestações decorrentes dos incisos VII, VIII e XIII;

**§2º** - As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal por disposição legal ou estatutária não podem ser outorgados a outro órgão da FUNDAÇÃO;

**§3º** - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

## Capítulo II – DA COMPOSIÇÃO

**Art.3º** - O Conselho Fiscal é composto de 4 (quatro) membros titulares, sendo 2 (dois) indicados pelos patrocinadores e 2 (dois) eleitos pelos participantes e assistidos por meio de voto direto.

**§1º** - A eleição dos representantes dos participantes e assistidos será feita em conformidade com norma própria aprovada pelo Conselho Deliberativo;

**§2º** - A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante termo de posse lavrado no "Livro de Atas;

**§3º** - Cada membro titular do Conselho Fiscal terá um suplente, indicado ou eleito, conforme o caso, com mandato idêntico.

### **Capítulo III – DO MANDATO**

**Art.4º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

**§1º** - Na investidura do cargo, término da gestão, renúncia ou afastamento, bem como ao final de cada exercício financeiro, os membros do Conselho Fiscal apresentarão Declaração de Bens e Rendas, nos termos da Lei n.º 8.730, de 10/11/93;

**§2º** - No caso de vacância de membro titular o respectivo suplente, será feita a indicação ou eleição do substituto para cumprir o restante do mandato;

**§3º** - O membro do Conselho Fiscal perderá o seu mandato quando configurada qualquer uma das hipóteses previstas no art.46 do Estatuto;

**§4º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será prorrogado, automaticamente, até a posse do sucessor, que deverá ocorrer até 4 (quatro) meses após o término do mandato extinto.

### **Capítulo IV – DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 5º** - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os membros eleitos, representantes dos participantes e assistidos, cabendo a estes a indicação.

**Parágrafo Único** - Havendo empate na escolha, o Conselheiro com maior experiência nos dois últimos anos no Conselho Fiscal da Ceres, será declarado Presidente do Conselho Fiscal.

### **Capítulo V – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS**

**Art.6º** - Somente poderá ser membro do Conselho Fiscal, a pessoa que, cumulativamente, possuir os seguintes requisitos:

I. estar regularmente inscrito como participante ou assistido, do quadro social

da Ceres há pelo menos 5 (cinco) anos;

- II. comprove conhecimento e experiência mínima de 3 anos, no exercício de pelo menos uma das seguintes áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização, previdência complementar, atuarial ou de auditoria;
- III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- IV. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

**Art.7º** - Não poderão ser membros do Conselho Fiscal:

- I. parentes consangüíneos até o 2º grau e afins dos membros dos órgãos de administração;
- II. membros de órgãos de administração e empregados da FUNDAÇÃO;
- III. pessoas impedidas por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concusão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV. pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

## Capítulo VI – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art.8º** - Os membros do Conselho Fiscal tem os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 e 156 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres, de atos praticados com culpa ou dolo e pela violação da legislação ou do estatuto, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

**§1º** - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, apurados em processo judicial ou administrativo, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a sua prática;

**§2º** - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos

órgãos da administração e ao Conselho Deliberativo;

**§3º** - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho Fiscal serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião.

## Capítulo VII – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

**Art.9º** - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. convocar as reuniões e presidi-las, comunicando aos Conselheiros a pauta de assuntos, nos termos deste regulamento;
- II. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III. apurar as votações e proclamar os resultados;
- IV. assinar e receber as correspondências oficiais dirigidas ao Conselho Fiscal;
- V. requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;
- VI. encaminhar, a quem de direito, as Deliberações do Conselho;
- VII. autorizar, consultado o plenário, a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou entidades que representam, possa prestar esclarecimentos pertinentes matéria em pauta;
- VIII. representar o Conselho em todos os atos necessários ou designar substituto;
- IX. designar o seu substituto eventual;
- X. cumprir e fazer cumprir o regimento interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;
- XI. exercer outras atribuições legais, inerentes à função de membro do Conselho Fiscal.



## Capítulo VIII – DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

**Art.10** – Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I. comparecer às reuniões;
- II. examinar matérias que lhe forem distribuídas, emitindo pareceres sobre elas;
- III. participar das discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- IV. solicitar aos órgãos da administração, por intermédio do presidente, as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- V. comparecer às reuniões dos órgãos ou da assembleia de acionistas, quando convidado ou designado pelo Presidente;
- VI. comunicar, por escrito, ao presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente;
- VII. exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Fiscal deverão manter independência de atuação, buscando permanentemente a defesa e a consecução dos objetivos estatutários da Fundação.

## Capítulo IX – DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

**Art.11** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou pela maioria dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

**§1º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para sua realização;

**§2º** - O Conselho Fiscal poderá se reunir de forma presencial ou virtual para cumprimento das obrigações previstas neste Regimento;

**§3º** - As reuniões quando presenciais serão realizadas, preferencialmente, na sede da FUNDAÇÃO.

**Art 12** - As reuniões deverão ter quorum mínimo de 3 (três) membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com 2 (dois) membros.

**§1º** - Na comunicação de impedimento de um membro efetivo na participação de reunião ordinária ou extraordinária, o presidente deverá convocar o suplente para substituí-lo;

**§2º** - Na falta eventual do presidente, o seu substituto conduzirá a reunião com os demais conselheiros presentes.

**Art.13** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art.14** - Das reuniões lavrar-se-ão atas com identificação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relato sucinto dos trabalhos e deliberações tomadas.

**Art.15** - Cópias das deliberações do Conselho Fiscal serão encaminhadas ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Diretor Superintendente da Fundação.

**Parágrafo Único** - Ao final de cada exercício as atas deverão ser assinadas e digitalizadas.

**Art.16** - A seqüência dos trabalhos, nas reuniões, será a seguinte:

- I. verificação da existência de "quorum";
- II. não havendo "quorum" lavrar-se-á uma ata, para consignar a ocorrência;
- III. leitura da ata anterior;
- IV. expediente;
- V. relatório, discussão e votação dos assuntos em pauta;
- VI. assuntos diversos;
- VII. elaboração da Ata, votação e assinatura.

**§1º** - Os processos constantes da pauta serão previamente instruídos e distribuídos aos Conselheiros antes da realização da reunião;

**§2º** - Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à

discussão e votação matérias não incluídas na ordem do dia.

**Art.17** - Na discussão dos relatórios e pareceres, os Conselheiros poderão formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para instrução do assunto em debate.

**Art.18** - O Conselheiro que não julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

**§1º** - O prazo de vista será no máximo até a reunião seguinte;

**§2º** - Quando houver urgência, o presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada dentro de 3 (três) dias.

**Art. 19** - As reuniões do Conselho Fiscal serão secretariadas por pessoal qualificado indicado pela FUNDAÇÃO, prestando, inclusive, apoio técnico.

## Capítulo X – DA SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL

**Art. 20** - Compete a Secretaria do Conselho Fiscal:

- I. organizar, sob a orientação do presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
- II. assistir às reuniões, a critério do presidente, secretariando os trabalhos, distribuindo a documentação, lendo os expedientes e anotando os debates e deliberações;
- III. lavrar as atas das reuniões e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- IV. expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- V. preparar os expedientes a serem assinados pelo presidente e demais membros do Conselho;
- VI. tomar todas as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessário ao cumprimento das disposições deste regimento e da legislação em vigor;
- VII. providenciar por escrito e/ou por e-mail a convocação para as reuniões,

conforme previsto no art. 9º deste Regimento;

- VIII. requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos Conselheiros;
- IX. informar os Conselheiros sobre a tramitação de processos colocados em diligência;
- X. informar ao presidente sobre o vencimento dos prazos dos mandados dos membros do conselho, com 30 dias de antecedência;
- XI. acompanhar e controlar a tramitação dos expedientes emitidos pelo Conselho Fiscal junto a Diretoria Executiva e o corpo gerencial;
- XII. receber e tramitar documentos aos membros do Conselho Fiscal;
- XIII. acompanhar, controlar e apresentar ao Conselho Fiscal, relatório contendo a implementação das recomendações e/ou solicitações formuladas pelas auditorias;
- XIV. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do Conselho.

**Art. 21** - Compete a Gerência de Controles Internos e Gestão de Riscos da Ceres, prestar o apoio e assessoramento ao Conselho Fiscal, conforme previsto no Regimento Interno da Estrutura Organizacional da Ceres, item 5.1.1, letra “p” com destaque para os seguintes documentos:

- I. relatórios mensais contendo os Balancetes, Demonstrações Financeiras; Enquadramento dos Investimentos; Análise da Política de Investimento; Análise dos Custos Administrativos e Análise Contábil dos Planos de Benefícios;
- II. relatórios semestrais contemplando a análise da aderência das premissas e hipóteses atuariais, execução do orçamento; as não conformidade levantadas pelas auditorias, os custos administrativos de gestão, consultorias, custódia, auditorias e corretagens pagas;
- III. relatório anual contemplando as demonstrações contábeis do exercício.

## Capítulo XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.22** - A remuneração dos Conselheiros é fixada pelo estatuto da FUNDAÇÃO.

**Art.23** - As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelos próprios membros do Conselho Fiscal, promovendo-se as modificações necessárias e pertinentes, observadas as disposições legais e estatutárias em vigor.

Brasília, 19 de fevereiro de 2021.

**Sebastião Cardoso Barbosa**

Presidente do Conselho Fiscal

Representante dos Participantes e Assistido:  
da Emater-MG

**José Eden de Medeiros**

Membro Titular do Conselho Fiscal

Representante da Patrocinadora  
Embrapa

**Arádia Luiza dos Santos Costa**

Membro Titular do Conselho Fiscal

Representante da Patrocinadora EPAGRI

**Emídio Casagrande**

Membro do Conselho Fiscal

Representante dos Participantes e  
Assistidos da Embrapa